Lei n° 291/06, de 08 de junho de 2006.

Autoriza a conceder adicional de insalubridade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**~~Art. 1°-~~** ~~Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde a pagar adicional de insalubridade aos funcionários municipais que tiverem direito a este acréscimo.~~

**Art. 1°-** Fica autorizado o Executivo Municipal, a pagar os adicionais de insalubridade e pericularidade aos seus servidores, que por ventura tenham o direito em receber. (Redação dada pela Lei n° 378, de 25 de março de 2008)

Parágrafo Único - Para dar cumprimento a esta Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a fazer um Decreto regulamentando os índices percentuais de cada adicional constante no Art.1° desta Lei, previsto deste laudo técnico das condições ambientais ou trabalho, firmado, por competentes.

**Art. 2°-** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 3°-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 08 de Junho de 2006.

Sylvio Silveira Martins Júnior

Prefeito Municipal